



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

**LEI N° 1.224, de 25 de fevereiro de 2022.**

**ALTERA O § 3º, ART. 4º DA LEI MUNICIPAL N° 1.106, DE 16 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

**D E C R E T A**

Art. 1º Fica alterado o § 3º e acrescentado o § 4º ambos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.106, de 16.08.2021, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 4º *omissis*.

[...]

§ 3º Os veículos a serem utilizados no transporte de passageiros, *especificamente* na área urbana, deverão possuir tempo de uso máximo de 10 (dez) anos contados a partir do primeiro licenciamento;

§ 4º Os veículos para uso no transporte de passageiros, tanto em área urbana como rural, deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança cumprindo à Secretaria Municipal de Transportes e Estradas realizar vistoria com emissão de laudo de conformidade e, caso atendam os veículos as premissas desta Lei, emitir autorização de forma anual que deverá ser afixada no vidro dianteiro direito do respectivo veículo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**

*Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes*  
*Barra de São Francisco – ES*  
*Tel.: (27) 3756 – 2720*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 25 de fevereiro de 2022.

**ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal